



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 015/2015-CUni

Aprova o Regimento interno do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 633/2012-GR, DATADA DE 30/11/2012, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CUni realizada no dia 31 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Salão de reuniões dos Conselhos Superiores/UFRR, Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

Profa. Dra. Maria das Graças Santos Dias

Pró-reitora de Extensão e Assuntos Estudantis
no exercício da Presidência do CUni

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Regimento

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

CAPÍTULO II

Do Centro e Seus Objetivos

Art. 2º O Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, criado pela Resolução nº 15/95-CUni de 05 de dezembro de 1995, é uma unidade administrativo-acadêmica da Universidade Federal de Roraima, com atribuições deliberativas e executivas.

Art. 3º O CCT tem por objetivo, por meio do ensino, pesquisa e extensão, proporcionar formação e qualificação profissional na área de ciência e tecnologia considerando as demandas locais e regionais.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade básica, o CCT oferece cursos de formação em nível superior de graduação, sequencial, de pós-graduação e de extensão, presencial e à distância, com a missão de contribuir com a disseminação do conhecimento e o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O CCT é constituído por:

- I. Órgãos deliberativos e normativos;
- II. Órgãos executivos.

§. 1º São órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho de Centro do CCT;
- II. Colegiado de Departamento;
- III. Conselho de Curso;

§. 2º São órgãos executivos:

- I. Direção do Centro;
- II. Departamentos Acadêmicos;
- III. Coordenações de Cursos, nelas inserido o Núcleo Docente Estruturante - NDE.

TÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

CAPÍTULO I

Do Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia

SEÇÃO I

Da estrutura

Art. 6º O Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia é um órgão acadêmico deliberativo vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, que tem por finalidade apreciar e deliberar sobre as matérias relacionadas ao respectivo centro...

Art. 7º O conselho será composto:

- I. pelo Diretor do Centro, seu presidente;
- II. pelos Chefes dos departamentos vinculados ao Centro;
- III. pelos Coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao Centro;
- IV. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Centro, eleito pelos pares, para

- um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V. por um aluno de cada curso de graduação e pós-graduação vinculado ao Centro, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
 - VI. por um docente de cada curso de graduação e pós-graduação vinculado ao Centro, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho que tratam os incisos IV, V e VI terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 8º Compete ao Conselho de Centro:

- I. deliberar como instância superior do Centro;
- II. propor ao CUnI a atualização deste regimento;
- III. deliberar sobre os regimentos dos departamentos, coordenações e conselhos de curso, submetendo-os ao CEPE para que se manifeste, exclusivamente, em matéria acadêmica, para superior deliberação do CUnI;
- IV. propor ao reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com a devida justificativa, o afastamento ou exoneração do diretor;
- V. promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos departamentos e das coordenações de curso, compatibilizando-as com as ações de planejamento e execução e com as decisões dos conselhos de cursos;
- VI. definir a política administrativa e didático-científica do Centro;
- VII. deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações, de uso comum aos cursos, confiadas ao Centro;
- VIII. decidir sobre recursos dos atos e decisões do Diretor do Centro, dos Colegiados de Departamentos e dos Conselhos de Cursos;
- IX. aprovar e encaminhar ao CEPE sugestões quanto à organização e funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;
- X. deliberar, para posterior encaminhamento ao CEPE, sobre propostas de criação de novos cursos, departamentos e coordenações, bem como sobre a alteração da constituição dos já existentes, no âmbito do Centro;
- XI. supervisionar as eleições no âmbito do Centro;
- XII. exercer outras atribuições que forem fixadas no estatuto, regimento geral da UFRR e neste

regimento.

SEÇÃO III Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I Das Reuniões

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada semestre, em datas previstas em calendário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

Art. 10 As reuniões do Conselho serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º Serão ordinárias todas as reuniões previstas em calendário específico aprovado pelo Conselho e extraordinárias todas as demais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão solenes as reuniões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou a sua convocação.

SUBSEÇÃO II Da Convocação

Art. 11 A convocação do Conselho será feita através de circular assinada pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para as reuniões ordinárias e de quarenta e oito (48) horas, para as reuniões extraordinárias, por determinação de seu Presidente ou, excepcionalmente, pela maioria de seus membros, sendo obrigatória, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação por maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

§ 2º Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos conselheiros que

a promoverem.

§ 3º A antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta será omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 4º As reuniões convocadas por maioria dos membros, que não contarem com a presença do Diretor do Centro serão presididas pelo membro docente mais antigo do Conselho, que esteja presente.

SUBSEÇÃO III

Do Quórum

Art. 12 O quórum para o início das reuniões ordinárias ou extraordinárias será apurado pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

§ 1º O quórum mínimo necessário para a abertura da reunião será de maioria simples de seus membros.

§ 2º Decorridos trinta (30) minutos do início previsto da abertura da reunião ordinária, não havendo o quórum descrito no parágrafo anterior, será convocada outra reunião pelo Presidente, pelo mesmo processo previsto no art. 4º.

§ 3º Decorridos trinta (30) minutos do início previsto para a abertura da reunião extraordinária, não havendo o quórum descrito no parágrafo § 1º, a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de um terço (1/3) dos membros do conselho.

Art. 13 O comparecimento nas reuniões do Conselho de Centro será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade, salvo nos casos de convocação para as reuniões dos Conselhos Superiores.

§1º O conselheiro que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria do centro, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§2º Caso o conselheiro não comunique com a antecedência suficiente para a convocação do seu

suplente, deverá apresentar justificativa por escrito à secretaria do centro no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data da respectiva reunião.

- I. a justificativa que se refere o § 2º deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho.
- II. a ausência de um membro, sem justificativa ou essa não aprovada pelo conselho, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, implicará na substituição do conselheiro.
- III. na hipótese do inciso anterior, quando se tratar de membro nato, o Diretor do Centro deverá comunicar aos docentes do curso e/ou departamento as faltas pedindo providências.

SUBSEÇÃO IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 As reuniões do Conselho serão ordenadas em cinco (5) partes:

- I. leitura e deliberação da pauta;
- II. leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior que foi previamente corrigida pelos conselheiros e o manuscrito final distribuída para reunião. Caso a Ata já tenha sido assinada pelos membros anteriormente, este inciso será desconsiderado;
- III. deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. o que houver, incluindo apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros, exceto nas reuniões extraordinárias;
- V. informes dos conselheiros e da Presidência.

§1º Mediante consulta ao Pleno, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado à comunicação, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

§2º Depois de anunciadas ao Pleno, as indicações de que trata o Inciso IV deste artigo serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame de relator ou comissão constituída para este fim, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.

Art. 15 Caberá ao Presidente dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor do Centro a reunião será presidida pelo membro docente mais antigo do conselho que esteja presente.

§2º Quando o presidente assumir a condição de relator deverá passar a presidência da reunião ao seu substituto.

SUBSEÇÃO V

Das Comissões

Art. 16 O Presidente do Conselho poderá designar comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para realização de estudos específicos e diligências, fixando o prazo para a realização das atividades.

Art. 17 Caberá às comissões estudar todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do Conselho, sobre os quais emitirão parecer conclusivo para esclarecimento e orientação do pleno.

Art. 18 Concluídos, no âmbito das comissões, os pareceres serão encaminhados à Secretaria do CCT, para que, no momento oportuno, proceda-se à sua distribuição entre os conselheiros.

Art. 19 Ao Presidente de comissão caberá:

- I. dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva comissão;
- II. baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
- III. designar relator de cada processo sem exclusão de sua pessoa, fixando prazo para conclusão;
- IV. solicitar ao Presidente do Conselho estudos de assessoria;
- V. baixar processos em diligências, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 20 O relator poderá requerer a realização de diligência que forneça subsídios capazes de fundamentar o seu parecer, sendo suspenso o prazo até a conclusão da diligência.

Parágrafo Único. O relator apresentará parecer conclusivo após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

SUBSEÇÃO VI

Das Proposições

Art. 21 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

Parágrafo Único. As proposições podem ter tramitações:

- I. urgentes, que dispensam exigências regimentais, salvo a de quórum, para que desde logo sejam consideradas;
- II. prioritárias, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;
- III. ordinárias, de acordo com as normas comuns.

Art. 22 Submetido à deliberação do Pleno, qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo para melhor compreensão do assunto, ficando, neste caso, obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de dez (10) dias juntamente com seu parecer sobre a matéria, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, ressalvado o disposto no art. 17.

Art. 23 O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decurso da própria reunião, por um prazo máximo de 30 minutos.

§ 1º A concessão de vistas não suspenderá a reunião.

§ 2º Encerrado o prazo para vista, o processo será devolvido à ordem do dia e a deliberação prosseguirá do ponto onde parou.

Art. 24 Considera-se como Parecer à manifestação sobre assunto submetido à comissão especial ou relator, que se pronuncia sobre matéria que lhe seja submetida.

§ 1º O parecer será identificado com o número do processo ou documento que lhe deu origem, o nome do interessado, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, e constará de:

- a) relatório com descrição objetiva da matéria;

- b) conclusão com análise das provas, fatos e circunstâncias;
- c) voto do relator, externando a opinião sobre a conveniência de aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda.

§ 2º Decisão da comissão especial é a deliberação sobre o parecer.

§ 3º Os pareceres serão assinados pelo relator e acompanhados por cópia de ata da reunião da comissão especial, assinada por todos os membros presentes.

§ 4º Decisão do Pleno é a deliberação do pleno sobre a matéria que lhe seja submetida.

§ 5º No ato da assinatura, poderão ser registradas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§ 6º Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da comissão especial, passará a constituir voto em separado.

§ 7º Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de comissão especial, o parecer será emitido em plenário pelo relator especialmente designado pela Presidência do Conselho.

§ 8º Toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, parecer de relator ou comissão especial.

Art. 25 Considera-se como Indicação a proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Plenário.

Art. 26 Considera-se como Requerimento a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente do Conselho, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de competência do colegiado.

§ 1º O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pela Presidência da Mesa, salvo nos casos que dependam de estudos mais acurados.

§ 2º A juízo do Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Pleno.

Art. 27 Considera-se como Emenda a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º Considera-se como Supressiva a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§ 2º Considera-se como Substitutiva a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§ 3º Considera-se como Aditiva a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§ 4º Considera-se como Modificativa a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 28 Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

Art. 29 Se a matéria em exame tiver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de introduzir modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas depois que o Pleno se pronunciar sobre as conclusões do parecer.

Art. 30 As emendas sobre objeto de parecer de uma comissão serão por essa, examinadas preliminarmente.

Parágrafo Único. Implementada a hipótese prevista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da comissão, passará a ser considerado parte do parecer e, nessa qualidade, será submetido à votação do Pleno.

Art. 31 As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de relator ou de uma comissão serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

Art. 32 Considera-se como Moção a proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Plenário sobre uma questão ou incidente apresentado em reunião.

SUBSEÇÃO VII

Das Discussões

Art. 33 No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria de exame.

§1º A matéria submetida ao exame do Pleno será apresentada em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º Nas discussões, cada conselheiro poderá falar por até quatro (04) minutos na primeira fala e até dois (02) minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

§ 3º Visitantes ou convidados que desejarem expressar-se, poderão fazê-lo por até dois (02) minutos, mediante prévia inscrição.

Art. 34 Encerradas as discussões, a Mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

§1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno, na sua prática ou aquela relacionada com o estatuto ou regimento geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno.

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

§ 3º Compete à Presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 35 O Pleno decidirá sobre questões que requeiram:

- I. dispensa de exigências regimentais salvo a de quórum, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;
- II. dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída como prioridade na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo Único. A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

Art. 36 As questões preliminares relativas à competência do Conselho, a suspeição dos membros e a conversão de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 37 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§1º O Presidente terá, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Os Membros do Conselho terão direito a apenas a um (1) voto, mesmo quando nele se confundam mais de uma condição.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será feita mediante células manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião pelo Presidente do Conselho, recolhidas à urna e apuradas por conselheiros por este designado e inutilizadas após a apuração.

Art. 38 Na votação serão observadas, ainda, as seguintes formalidades:

- I. além dos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Pleno;
- II. se algum conselheiro o requerer, o Pleno poderá aprovar votação nominal;
- III. nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos favoráveis, número de contrários e o número de abstenções;
- IV. não será permitido suspensão ou adiamento da votação iniciada.

Art. 39 Proferido o voto e, antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expostas em votos subsequentes ao seu, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que as suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo relator.

Parágrafo Único. Solicitado pelo conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 40 Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, ao final da votação, para constar da ata da reunião.

Art. 41 Nenhum conselheiro será aparteado, nem por qualquer outro motivo interrompido quando estiver formulando oralmente o seu voto.

Art. 42 Para efeito de *quórum* o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 43 Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

SUBSEÇÃO VIII

Das Deliberações

Art. 44 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 45 Além de aprovações, autorizações, promulgações e outros atos que, registrados em ata, se resolverem em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do Conselho poderão, conforme a sua natureza, revestir da forma de:

- I. provimento;
- II. resolução;
- III. decisão.

§ 1º Considera-se como Provimento a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência do conselho de centro, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de trinta (30) dias, para o necessário referendo.

§2º Considera-se como Resolução a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de provimento.

§ 3º Considera-se como Decisão a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 46 As proposições que possam resultar em provimento ou resolução serão formuladas por escrito, observada a forma de anteprojetos de provimento ou resolução.

Art. 47 As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros deverão ser levadas ao conhecimento dos interessados.

Art. 48 O Presidente poderá pedir reconsideração total ou parcial das deliberações do Conselho, submetendo o seu voto à aprovação do mesmo colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de dez (10) dias.

Art. 49 Das deliberações do Conselho caberá recurso ao Conselho Superior competente, no prazo de dez (10) dias úteis.

Art. 50 As decisões do Colegiado serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria do centro, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria julgada for de natureza sigilosa.

Art. 51 As resoluções, normas e decisões do Conselho serão reproduzidas em papel ou digitalmente, divulgadas no site do CCT e remetidas pela Secretaria aos departamentos, cursos e centros acadêmicos vinculados ao centro.

§1º As Resoluções do Conselho entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quando outra data for estabelecida.

§ 2º As Resoluções do Conselho serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

Art. 52 De cada reunião do Conselho a Secretaria do CCT lavrará ata circunstanciada, a qual, depois de aprovada será arquivada em pasta própria e subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do colegiado.

§ 1º Nenhum conselheiro falará por mais de dois (2) minutos no período reservado à discussão da ata.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada.

§ 3º Os pedidos de retificação constarão na ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 53 As atas das reuniões do Conselho deverão conter a assinatura de todos os seus membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixaram de comparecer indicando a falta;
- III. resumo das discussões ocorridas sobre a ata da reunião anterior, se necessário, como também o resultado das votações;
- IV. quando possível, resumo das discussões ocorridas no expediente da ordem do dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações;
- V. a íntegra das declarações de voto;
- VI. por extenso, todas as proposições;
- VII. registro sucinto dos informes dos conselheiros e do Presidente;

SUBSEÇÃO X

Disposições Gerais

Art. 54 O registro do que se passar nas reuniões do Conselho será feito em meio digital ou analógico, cabendo à Secretaria do CCT gravá-lo para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

Art. 55 Os registros de gravações ficarão sob a guarda da Secretaria do CCT, de onde só poderão ser copiados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação do seu Presidente, hipótese em que ficará sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 56 Os casos omissos serão apreciados pelo conselho.

CAPÍTULO II

Do Colegiado de Departamento

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 57 O Colegiado do Departamento é composto:

- I. pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II. pelos Docentes lotados no Departamento;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um aluno de cada curso de graduação e pós-graduação vinculado ao Departamento, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado que tratam os incisos III e IV terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 58 Compete ao Colegiado de Departamento:

- I. adotar e sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades técnico-administrativas;
- II. apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão, em seu âmbito de atuação;
- III. adotar providências para o aperfeiçoamento dos docentes e técnicos-administrativos;
- IV. decidir sobre o afastamento temporário e a mudança de regime de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento, ouvido o conselho de curso;
- V. distribuir a carga horária dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o conselho de curso;
- VI. apresentar ao Conselho de Centro projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda a sociedade;
- VII. propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com a necessária justificativa, o afastamento ou a destituição do Chefe de Departamento;
- VIII. apreciar o Plano de Trabalho Docente – PTD e o relatório anual de atividades dos docentes.
- IX. deliberar sobre contratação de professores para os cursos vinculados ao Departamento,

- indicando áreas de demanda, ouvido o(s) Conselho(s) de Curso(s);
- X. elaborar o seu regimento, submetendo-o à apreciação do Conselho de Centro do CCT e ao CUni.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 59 Os Colegiados de Departamento funcionarão de acordo com os critérios previstos nos artigos 9º ao 14 deste regimento, considerando a estrutura específica do Colegiado;

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado do Departamento caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos de Curso

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 60 O Conselho de Curso é composto:

- I. pelo Coordenador do curso, seu Presidente;
- II. docentes lotados no Departamento, vinculados ao curso e escolhido pelos pares, a critério de cada curso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III. por um docente de cada Departamento ou Coordenação que atenda ao curso, a critério de cada curso do CCT, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IV. por um aluno do curso de graduação, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- V. por um representante técnico-administrativo lotado no Departamento, vinculado ao curso e escolhido pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho que tratam os incisos III, IV e V terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º As competências e a composição do Conselho de Curso não se confundem e nem concorrem com as do Colegiado do Departamento.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 61 Compete aos Conselhos de curso:

- I. apreciar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE, com base na Legislação vigente, no Projeto Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. acompanhar e avaliar o curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade, a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no Projeto Pedagógico de Curso;
- IV. receber e analisar propostas que visem à melhoria do nível de ensino do curso, ouvido o NDE;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. promover, pelos meios à sua disposição, o preenchimento dos questionários correspondentes às auto avaliações;
- VII. deliberar sobre a oferta de disciplinas do curso;
- VIII. apreciar os planos de ensino das disciplinas;
- IX. deliberar sobre o Calendário Anual de reuniões ordinárias.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 62 Os Conselhos de Curso funcionarão de acordo com os critérios previstos nos artigos 9º ao 14 deste regimento, considerando a estrutura específica do Conselho;

§ 1º As deliberações envolvendo mudanças no PPC, programas das disciplinas ou ações disciplinares que envolvam discentes do curso, obedecerão a um quórum com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

§ 2º Das decisões do Conselho de Curso caberá recurso ao Conselho de Centro do CCT.

TÍTULO III

Dos Órgãos Executivos

CAPÍTULO I

Da Direção Do Centro

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 63 A Direção do CCT é o órgão que administra, coordena e superintende as atividades do Centro. Ela será exercida pelo Diretor, sendo esse um de seus docentes efetivos, com título de doutor, escolhido pela comunidade representativa do CCT e nomeado, pelo reitor, para um mandato de quatro anos, conforme Regimento Geral da UFRR e Resoluções do CUni regulamentadoras das ações eleitorais respectivas.

§ 1º Das decisões do Diretor do CCT cabe recurso ao Conselho do Centro, considerando o Regimento Geral da UFRR vigente.

§ 2º Na falta e impedimentos do Diretor de Centro, a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério em exercício do Centro, com título de doutor, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao § 2º, o Diretor do CCT indicará um docente efetivo, lotado no centro, para substituí-lo.

§ 4º O Diretor do CCT somente poderá ser afastado, ou destituído do cargo, mediante proposta, devidamente fundamentada e protocolada no Centro, aprovada por, no mínimo, dois terços de seus conselheiros, assegurada ampla defesa, na forma da lei.

§ 5º Em caso de afastamento definitivo ou destituição do Diretor do CCT, o Reitor, ouvido o Conselho do Centro, imediatamente após a concretização do fato, nomeará um Diretor *pro tempore* para proceder à imediata realização de nova eleição.

Art. 64 A Direção do CCT contará com um ou mais técnicos-administrativos.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 65 Compete à Direção do CCT:

- I. administrar e representar o CCT em todos os assuntos de sua competência, dentro e fora da UFRR;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCT;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, do Regimento Geral e do Estatuto da UFRR;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos órgãos superiores de administração e deliberação da UFRR;
- V. instalar comissões de sindicância, no âmbito do Centro, procedendo posterior julgamento;
- VI. constituir comissões de estudos ou grupos de trabalho para execução de projeto e demandas específicas;
- VII. supervisionar a assiduidade do pessoal vinculado a direção e organizar a sua escala de férias de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da unidade;
- VIII. encaminhar à administração da UFRR propostas de convênios/acordos para apreciação;
- IX. nomear comissão para o processo de escolha de Chefias de Departamento e de Coordenadores de Curso, e encaminhar ao reitor o resultado da mesma para nomeação;
- X. gerenciar a utilização dos equipamentos e instalações, de uso comum aos cursos, confiadas ao Centro;
- XI. gerenciar o orçamento do Centro;
- XII. praticar os atos *ad referendum* necessários à operacionalidade do CCT.
- XIII. propor alteração ou reforma do Regimento do Centro, ouvido o Conselho do Centro;

Parágrafo Único. No processo de escolha de Diretor de Centro, a comissão será nomeada pelo Reitor, ouvido o Conselho de Centro.

CAPÍTULO II

Do Departamento Acadêmico

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 66 O Departamento Acadêmico é o órgão executivo que aglutina docentes de uma determinada área de conhecimento, além de técnicos-administrativos, gerido por um Chefe de Departamento, docente, eleito pela comunidade acadêmica, de acordo com Resoluções do CUnl relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 67 Cada Departamento terá, pelo menos, um curso de graduação a ele diretamente vinculado para oferta do mesmo e funcionará de acordo com regimento próprio, obedecendo ao disposto neste Regimento e no Regimento Geral da UFRR.

Art. 68 O Departamento contará com um ou mais técnicos-administrativos.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 69 Compete ao Chefe de Departamento:

- I. representar o Departamento no Conselho de Centro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- II. supervisionar as atividades dos docentes e técnico(s)-administrativo(s) lotados no Departamento, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no seu âmbito;
- III. dirigir e supervisionar as atividades do Departamento e suas dependências;
- IV. exercer ação disciplinar no âmbito do Departamento, instaurando sindicâncias, quando tiver ciência de irregularidade;
- V. decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VI. elaborar o plano de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, aos docentes nele lotados, ouvido o Conselho de Curso;

- VII. coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob a responsabilidade do Departamento;
- VIII. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos, de expediente, de consumo e permanente, e organizar sua guarda e uso efetivo;
- IX. convocar, formalmente, e presidir as reuniões do Departamento, sempre que necessário;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, bem como as deste Regimento e aquelas oriundas dos órgãos deliberativos da UFRR;
- XI. encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Colegiado do Departamento, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos, ouvido os cursos interessados;
- XII. a partir do Calendário Anual de Reuniões, promover a convocação das reuniões ordinárias do Colegiado de Departamento;
- XIII. praticar os atos *ad referendum* necessários à operacionalidade do Departamento.

Art. 70 Verificada a vacância ou impedimento do chefe, o reitor, ouvido o Colegiado do Departamento, designará chefe *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

Art. 71 Das decisões do Chefe do Departamento caberá recurso ao Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO III

Das Coordenações de Curso

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 72 A Coordenação de Curso constitui unidade executiva na área acadêmica e didático-pedagógica, vinculada a um Departamento Acadêmico, exercida pelo Coordenador, docente desse Departamento, eleito pelos pares; técnicos-administrativos lotados no Departamento e discentes do curso, de acordo com Resoluções do CUnl relativas ao processo eleitoral específico, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 73 Compete ao Coordenador de Curso de graduação:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do curso;
- II. seguir as orientações e determinações do conselho de curso, deste Regimento Interno, do Regimento Geral, bem como das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFRR;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- IV. acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do curso;
- V. propor a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos para o curso e apresentar ao Conselho de Curso;
- VI. encaminhar aos Departamentos ou Coordenações, após aprovação do Conselho de Curso, a oferta de disciplinas, temas contextuais ou módulos;
- VII. representar a Coordenação do Curso no Conselho de Centro do CCT, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR;
- VIII. presidir o NDE e zelar por sua operacionalidade de acordo com os objetivos que motivaram a sua criação e implementação;
- IX. praticar os atos *ad referendum* necessários à operacionalidade da Coordenação.

Art. 74 Verificada a vacância ou impedimento do coordenador, o reitor, ouvido o Conselho de Curso, designará um coordenador *pro tempore* para realização de nova eleição ou até que cesse o impedimento;

SEÇÃO III

Do Núcleo Docente Estruturante – NDE

SUBSEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 75 O Núcleo Docente Estruturante - NDE – de cada curso de graduação está regulamentado pela Resolução nº 002 /2012-CEPE, de 10 de abril de 2012.

Art. 76 O NDE, vinculado ao Conselho de Curso, é composto por docentes e tem atribuições acadêmicas de acompanhar o processo de concepção, de contínua atualização e consolidação do PPC.

Art. 77 A Presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso, e na ausência e

impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 78 A indicação dos membros do NDE será feita pelo Conselho de Curso para um período de até 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 79 A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. será formado por, pelo menos, 05 (cinco) professores do quadro docente de cada curso, com manifesta capacidade de liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) de membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. os membros deverão estar preferencialmente sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros em regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento).

SUBSEÇÃO II

Das Competências

Art. 80 As competências do NDE não se confundem, nem concorrem com as do Conselho de Curso, e estão assim definidas:

- I. desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. desenvolver estratégias para a eleição e desenvolvimento de linhas de pesquisa, de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas nos cursos de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. elaborar as propostas de modificações no PPC, encaminhando à deliberação do Conselho de Curso;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VI. elaborar e aprovar Calendário Anual de reuniões ordinárias.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 81 Os NDEs funcionarão de acordo com os critérios previstos nos artigos 9º ao 14 deste regimento, considerando a estrutura específica do NDE.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 82 O Conselho de Centro do CCT poderá propor a criação de novos cursos e adaptar a sua estrutura, de acordo com as normas vigentes.

Art. 83 O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião ordinária do Conselho de Centro do CCT, convocada especificamente para este fim e com quórum e aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Art. 84 Os cursos oferecidos pelo CCT obedecerão ao presente Regimento, passando a promover a elaboração e aprovação de seus respectivos regimentos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação e publicação deste.

Art. 85 Após a aprovação deste Regimento, a Direção do Centro tem prazo de até 120 (cento e vinte) dias para promover as alterações capazes de atender o seu conteúdo integral, não se alterando a operacionalidade dos cursos e do próprio CCT.

Art. 86 Após a aprovação deste Regimento, altera-se a resolução nº 007/2014-CUNI no que diz respeito à estrutura organizacional do CCT para o documento em Anexo.

Art. 87 Os cursos de pós-graduação terão Regimento próprio aprovado pelo seu Colegiado.

Art. 88 Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CCT.

Art. 89 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.